



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEADS**

CI Nº 274/2022

000001

Sobradinho-BA, 22 de setembro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Sr^a. Claudia Maria dos Santos Sousa, portadora do RG, 09357929-29, CPF nº 968.936.645-91, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor (a):

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF. 825.285.604-78

BANCO BRASIL S.A. Agência 4623-X

CONTA CORRENTE. 7.344-X

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

030002

Identificação: Claudia Maria dos Santos Sousa.

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a Sr^a. **Claudia Maria dos Santos Sousa**, portadora do RG nº 09357929-29, CPF nº 968.936.645-91, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Municipal nº 555/2015.

A família é composta por 2 (duas) pessoas sendo uma (1) adolescente, 15 anos. A responsável familiar no momento está desempregada, está recebendo uma pensão alimentícia de menos de um salário mínimo vigente, assim como ajuda financeira dos parentes, dificultando a manutenção das despesas familiares.

Sendo assim, a referida encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (três) meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: "O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

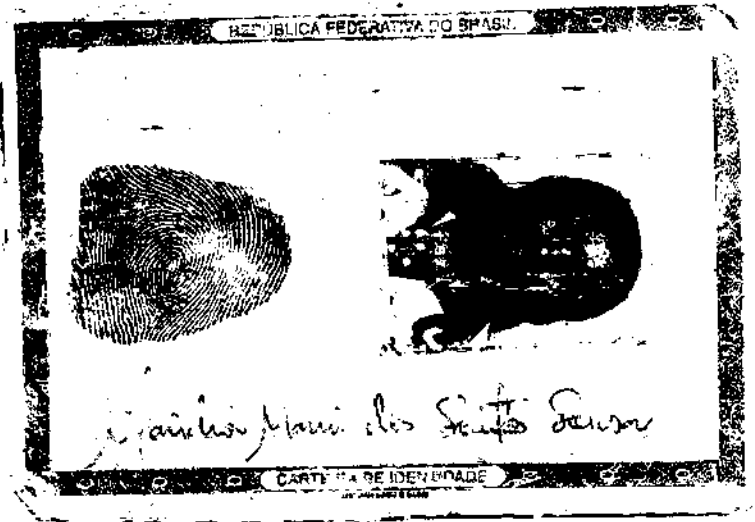
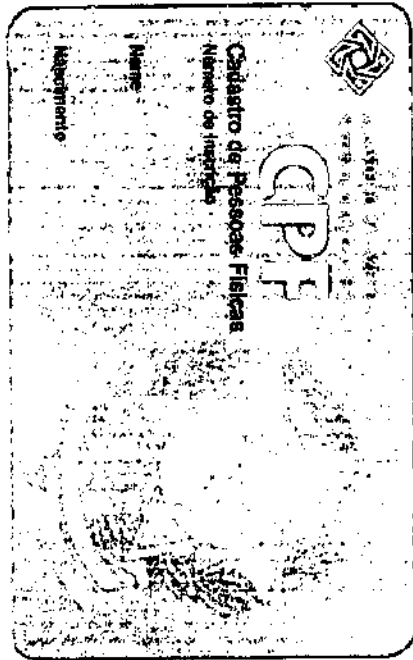
- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho/BA, 14 de setembro de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA

000003

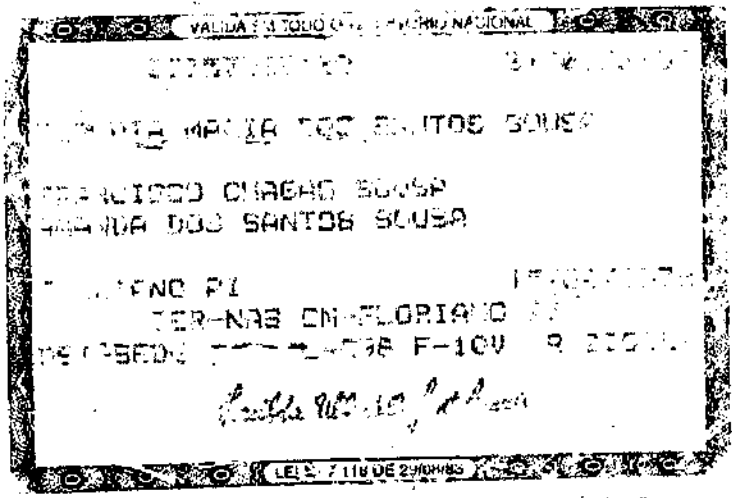


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura



000004



ourocard



CARLOS E F CARVALHO

VISA

GOV.02/22 13754801

4984

4245

3248

1698

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 800 0800 729 0678
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0658

(81) 4004 0001

4004 0001

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2845 7820



Basta o aplicativo

EXP DATE 03/28
SECURITY CODE 769

4623-X 7.344-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

039005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
22.314.521-11 27-10-2016 CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO FRANCISCO PIRES DE CARVALHO MARIA FONSECA DE CARVALHO BELEM DE SAO FRANCISCO PE 19-09-1962 C.NAS. CM BELEM DE SAO FRANCISCO PE OS SEDE LV 24 FL 263 RT 12329 825.285.604-78 <i>Francisco Pires de Carvalho</i>		22.314.521-11 27-10-2016 CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO FRANCISCO PIRES DE CARVALHO MARIA FONSECA DE CARVALHO BELEM DE SAO FRANCISCO PE 19-09-1962 C.NAS. CM BELEM DE SAO FRANCISCO PE OS SEDE LV 24 FL 263 RT 12329 825.285.604-78 <i>Francisco Pires de Carvalho</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEIN 7.116 DE 28/08/83	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO *109122*

800

Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal do Brasil

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

825.285.604-78

Nome

CARLOS EDUARDO FONSECA DE

CARVALHO

Nascimento

19-09-1962



Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALIDA PARA USO ATÉ 18/09/2022
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cobata VI, Salvador - BA - CEP: 41181-600
CNPJ 15.128.628/0001-84 | Insc. Est. 00478696NO | www.neoenergiascoelba.com.br

000006

DADOS DO CLIENTE

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF 825 285 804-73

CLASSIFICAÇÃO

63 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Conv. Mínima - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DAS ODS 1112 -E

VILA SÃO JOAQUIM SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48925-000

819637497	UNICA	27/08/2022
1001751215	8341380	

7028427721	06/2022
08/09/2022	22/07/2022
68.72	

GERAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	Preço (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSO	30.0000000	0.68804000	20.84
Consumo Ativo (kWh)-TE	30.0000000	0.38045000	11.71
Contribuição: Pública Municipal			2.24
Parcela 1/2 Plano 405003391061			17.53
Parcela 1/2 Plano 405003422835			17.80
TOTAL DA FATURA			69.72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO ESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	Tipo da Função	Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Nº de Dias	Constante	Ajuste	Consumo (kWh)
120421162	CAT	23/05/2022	9 803.00	22/08/2022	9 857.00	96	1.0000	-180.0	0.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONF. COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

PERÍODO DE CONSUMO	PERÍODO DE FATURAMENTO
ABR 22 30	ABR 22 30
MAY 22 30	MAY 22 30
JUN 22 30	JUN 22 30
JUL 22 30	JUL 22 30
AUG 22 30	AUG 22 30
SEP 22 30	SEP 22 30
OCT 22 30	OCT 22 30
NOV 22 30	NOV 22 30
DEC 22 30	DEC 22 30
JAN 23 30	JAN 23 30
FEB 23 30	FEB 23 30
MAR 23 30	MAR 23 30
ABR 23 30	ABR 23 30
MAY 23 30	MAY 23 30
JUN 23 30	JUN 23 30
JUL 23 30	JUL 23 30
AUG 23 30	AUG 23 30
SEP 23 30	SEP 23 30
OCT 23 30	OCT 23 30
NOV 23 30	NOV 23 30
DEC 23 30	DEC 23 30
JAN 24 30	JAN 24 30
FEB 24 30	FEB 24 30
MAR 24 30	MAR 24 30
ABR 24 30	ABR 24 30
MAY 24 30	MAY 24 30
JUN 24 30	JUN 24 30
JUL 24 30	JUL 24 30
AUG 24 30	AUG 24 30
SEP 24 30	SEP 24 30
OCT 24 30	OCT 24 30
NOV 24 30	NOV 24 30
DEC 24 30	DEC 24 30
JAN 25 30	JAN 25 30
FEB 25 30	FEB 25 30
MAR 25 30	MAR 25 30
ABR 25 30	ABR 25 30
MAY 25 30	MAY 25 30
JUN 25 30	JUN 25 30
JUL 25 30	JUL 25 30
AUG 25 30	AUG 25 30
SEP 25 30	SEP 25 30
OCT 25 30	OCT 25 30
NOV 25 30	NOV 25 30
DEC 25 30	DEC 25 30
JAN 26 30	JAN 26 30
FEB 26 30	FEB 26 30
MAR 26 30	MAR 26 30
ABR 26 30	ABR 26 30
MAY 26 30	MAY 26 30
JUN 26 30	JUN 26 30
JUL 26 30	JUL 26 30
AUG 26 30	AUG 26 30
SEP 26 30	SEP 26 30
OCT 26 30	OCT 26 30
NOV 26 30	NOV 26 30
DEC 26 30	DEC 26 30
JAN 27 30	JAN 27 30
FEB 27 30	FEB 27 30
MAR 27 30	MAR 27 30
ABR 27 30	ABR 27 30
MAY 27 30	MAY 27 30
JUN 27 30	JUN 27 30
JUL 27 30	JUL 27 30
AUG 27 30	AUG 27 30
SEP 27 30	SEP 27 30
OCT 27 30	OCT 27 30
NOV 27 30	NOV 27 30
DEC 27 30	DEC 27 30
JAN 28 30	JAN 28 30
FEB 28 30	FEB 28 30
MAR 28 30	MAR 28 30
ABR 28 30	ABR 28 30
MAY 28 30	MAY 28 30
JUN 28 30	JUN 28 30
JUL 28 30	JUL 28 30
AUG 28 30	AUG 28 30
SEP 28 30	SEP 28 30
OCT 28 30	OCT 28 30
NOV 28 30	NOV 28 30
DEC 28 30	DEC 28 30
JAN 29 30	JAN 29 30
FEB 29 30	FEB 29 30
MAR 29 30	MAR 29 30
ABR 29 30	ABR 29 30
MAY 29 30	MAY 29 30
JUN 29 30	JUN 29 30
JUL 29 30	JUL 29 30
AUG 29 30	AUG 29 30
SEP 29 30	SEP 29 30
OCT 29 30	OCT 29 30
NOV 29 30	NOV 29 30
DEC 29 30	DEC 29 30
JAN 30 30	JAN 30 30
FEB 30 30	FEB 30 30
MAR 30 30	MAR 30 30
ABR 30 30	ABR 30 30
MAY 30 30	MAY 30 30
JUN 30 30	JUN 30 30
JUL 30 30	JUL 30 30
AUG 30 30	AUG 30 30
SEP 30 30	SEP 30 30
OCT 30 30	OCT 30 30
NOV 30 30	NOV 30 30
DEC 30 30	DEC 30 30
JAN 31 30	JAN 31 30
FEB 31 30	FEB 31 30
MAR 31 30	MAR 31 30
ABR 31 30	ABR 31 30
MAY 31 30	MAY 31 30
JUN 31 30	JUN 31 30
JUL 31 30	JUL 31 30
AUG 31 30	AUG 31 30
SEP 31 30	SEP 31 30
OCT 31 30	OCT 31 30
NOV 31 30	NOV 31 30
DEC 31 30	DEC 31 30
JAN 32 30	JAN 32 30
FEB 32 30	FEB 32 30
MAR 32 30	MAR 32 30
ABR 32 30	ABR 32 30
MAY 32 30	MAY 32 30
JUN 32 30	JUN 32 30
JUL 32 30	JUL 32 30
AUG 32 30	AUG 32 30
SEP 32 30	SEP 32 30
OCT 32 30	OCT 32 30
NOV 32 30	NOV 32 30
DEC 32 30	DEC 32 30
JAN 33 30	JAN 33 30
FEB 33 30	FEB 33 30
MAR 33 30	MAR 33 30
ABR 33 30	ABR 33 30
MAY 33 30	MAY 33 30
JUN 33 30	JUN 33 30
JUL 33 30	JUL 33 30
AUG 33 30	AUG 33 30
SEP 33 30	SEP 33 30
OCT 33 30	OCT 33 30
NOV 33 30	NOV 33 30
DEC 33 30	DEC 33 30
JAN 34 30	JAN 34 30
FEB 34 30	FEB 34 30
MAR 34 30	MAR 34 30
ABR 34 30	ABR 34 30
MAY 34 30	MAY 34 30
JUN 34 30	JUN 34 30
JUL 34 30	JUL 34 30
AUG 34 30	AUG 34 30
SEP 34 30	SEP 34 30
OCT 34 30	OCT 34 30
NOV 34 30	NOV 34 30
DEC 34 30	DEC 34 30
JAN 35 30	JAN 35 30
FEB 35 30	FEB 35 30
MAR 35 30	MAR 35 30
ABR 35 30	ABR 35 30
MAY 35 30	MAY 35 30
JUN 35 30	JUN 35 30
JUL 35 30	JUL 35 30
AUG 35 30	AUG 35 30
SEP 35 30	SEP 35 30
OCT 35 30	OCT 35 30
NOV 35 30	NOV 35 30
DEC 35 30	DEC 35 30
JAN 36 30	JAN 36 30
FEB 36 30	FEB 36 30
MAR 36 30	MAR 36 30
ABR 36 30	ABR 36 30
MAY 36 30	MAY 36 30
JUN 36 30	JUN 36 30
JUL 36 30	JUL 36 30
AUG 36 30	AUG 36 30
SEP 36 30	SEP 36 30
OCT 36 30	OCT 36 30
NOV 36 30	NOV 36 30
DEC 36 30	DEC 36 30
JAN 37 30	JAN 37 30
FEB 37 30	FEB 37 30
MAR 37 30	MAR 37 30
ABR 37 30	ABR 37 30
MAY 37 30	MAY 37 30
JUN 37 30	JUN 37 30
JUL 37 30	JUL 37 30
AUG 37 30	AUG 37 30
SEP 37 30	SEP 37 30
OCT 37 30	OCT 37 30
NOV 37 30	NOV 37 30
DEC 37 30	DEC 37 30
JAN 38 30	JAN 38 30
FEB 38 30	FEB 38 30
MAR 38 30	MAR 38 30
ABR 38 30	ABR 38 30
MAY 38 30	MAY 38 30
JUN 38 30	JUN 38 30
JUL 38 30	JUL 38 30
AUG 38 30	AUG 38 30
SEP 38 30	SEP 38 30
OCT 38 30	OCT 38 30
NOV 38 30	NOV 38 30
DEC 38 30	DEC 38 30
JAN 39 30	JAN 39 30
FEB 39 30	FEB 39 30
MAR 39 30	MAR 39 30
ABR 39 30	ABR 39 30
MAY 39 30	MAY 39 30
JUN 39 30	JUN 39 30
JUL 39 30	JUL 39 30
AUG 39 30	AUG 39 30
SEP 39 30	SEP 39 30
OCT 39 30	OCT 39 30
NOV 39 30	NOV 39 30
DEC 39 30	DEC 39 30
JAN 40 30	JAN 40 30
FEB 40 30	FEB 40 30
MAR 40 30	MAR 40 30
ABR 40 30	ABR 40 30
MAY 40 30	MAY 40 30
JUN 40 30	JUN 40 30
JUL 40 30	JUL 40 30
AUG 40 30	AUG 40 30
SEP 40 30	SEP 40 30
OCT 40 30	OCT 40 30
NOV 40 30	NOV 40 30
DEC 40 30	DEC 40 30
JAN 41 30	JAN 41 30
FEB 41 30	FEB 41 30
MAR 41 30	MAR 41 30
ABR 41 30	ABR 41 30
MAY 41 30	MAY 41 30
JUN 41 30	JUN 41 30
JUL 41 30	JUL 41 30
AUG 41 30	AUG 41 30
SEP 41 30	SEP 41 30
OCT 41 30	OCT 41 30
NOV 41 30	NOV 41 30
DEC 41 30	DEC 41 30
JAN 42 30	JAN 42 30
FEB 42 30	FEB 42 30
MAR 42 30	MAR 42 30
ABR 42 30	ABR 42 30
MAY 42 30	MAY 42 30
JUN 42 30	JUN 42 30
JUL 42 30	JUL 42 30
AUG 42 30	AUG 42 30
SEP 42 30	SEP 42 30
OCT 42 30	OCT 42 30
NOV 42 30	NOV 42 30
DEC 42 30	DEC 42 30
JAN 43 30	JAN 43 30
FEB 43 30	FEB 43 30
MAR 43 30	MAR 43 30
ABR 43 30	ABR 43 30
MAY 43 30	MAY 43 30
JUN 43 30	JUN 43 30
JUL 43 30	JUL 43 30
AUG 43 30	AUG 43 30
SEP 43 30	SEP 43 30
OCT 43 30	OCT 43 30
NOV 43 30	NOV 43 30
DEC 43 30	DEC 43 30
JAN 44 30	JAN 44 30
FEB 44 30	FEB 44 30
MAR 44 30	MAR 44 30
ABR 44 30	ABR 44 30
MAY 44 30	MAY 44 30
JUN 44 30	JUN 44 30
JUL 44 30	JUL 44 30
AUG 44 30	AUG 44 30
SEP 44 30	SEP 44 30
OCT 44 30	OCT 44 30
NOV 44 30	NOV 44 30
DEC 44 30	DEC 44 30
JAN 45 30	JAN 45 30
FEB 45 30	FEB 45 30
MAR 45 30	MAR 45 30
ABR 45 30	ABR 45 30
MAY 45 30	MAY 45 30
JUN 45 30	JUN 45 30
JUL 45 30	JUL 45 30
AUG 45 30	AUG 45 30
SEP 45 30	SEP 45 30
OCT 45 30	OCT 45 30
NOV 45 30	NOV 45 30
DEC 45 30	DEC 45 30
JAN 46 30	JAN 46 30
FEB 46 30	FEB 46 30
MAR 46 30	MAR 46 30
ABR 46 30	ABR 46 30
MAY 46 30	MAY 46 30
JUN 46 30	JUN 46 30
JUL 46 30	JUL 46 30
AUG 46 30	AUG 46 30
SEP 46 30	SEP 46 30
OCT 46 30	OCT 46 30
NOV 46 30	NOV 46 30
DEC 46 30	DEC 46 30
JAN 47 30	JAN 47 30
FEB 47 30	FEB 47 30
MAR 47 30	MAR 47 30
ABR 47 30	ABR 47 30
MAY 47 30	MAY 47 30
JUN 47 30	JUN 47 30
JUL 47 30	JUL 47 30
AUG 47 30	AUG 47 30
SEP 47 30	SEP 47 30
OCT 47 30	OCT 47 30
NOV 47 30	NOV 47 30
DEC 47 30	DEC 47 30
JAN 48 30	JAN 48 30
FEB 48 30	FEB 48 30
MAR 48 30	MAR 48 30
ABR 48 30	ABR 48 30
MAY 48 30	MAY 48 30
JUN 48 30	JUN 48 30
JUL 48 30	JUL 48 30
AUG 48 30	AUG 48 30
SEP 48 30	SEP 48 30
OCT 48 30	OCT 48 30
NOV 48 30	NOV 48 30
DEC 48 30	DEC 48 30
JAN 49 30	JAN 49 30
FEB 49 30	FEB 49 30
MAR 49 30	MAR 49 30
ABR 49 30	ABR 49 30
MAY 49 30	MAY 49 30
JUN 49 30	JUN 49 30
JUL 49 30	JUL 49 30
AUG 49 30	AUG 49 30
SEP 49 30	SEP 49 30
OCT 49 30	OCT 49 30
NOV 49 30	NOV 49 30
DEC 49 30	DEC 49 30
JAN 50 30	JAN 50 30
FEB 50 30	FEB 50 30
MAR 50 30	MAR 50 30
ABR 50 30	ABR 50 30
MAY 50 30	MAY 50 30
JUN 50 30	JUN 50 30
JUL 50 30	JUL 50 30
AUG 50 30	AUG 50 30
SEP 50 30	SEP 50 30
OCT 50 30	OCT 50 30
NOV 50 30	NOV 50 30
DEC 50 30	DEC 50 30
JAN 51 30	JAN 51 30
FEB 51 30	FEB 51 30
MAR 51 30	MAR 51 30
ABR 51 30	ABR 51 30
MAY 51 30	MAY 51 30
JUN 51 30	JUN 51 30
JUL 51 30	JUL 51 30
AUG 51 30	AUG 51 30
SEP 51 30	SEP 51 30
OCT 51 30	OCT 51 30
NOV 51 30	NOV 51 30
DEC 51 30	DEC 51 30
JAN 52 30	JAN 52 30
FEB 52 30	FEB 52 30
MAR 52 30	MAR 52 30
ABR 52 30	ABR 52 30
MAY 52 30	MAY 52 30
JUN 52 30	JUN 52 30
JUL 52 30	JUL 52 30
AUG 52 30	AUG 52 30
SEP 52 30	SEP 52 30
OCT 52 30	OCT 52 30
NOV 52 30	NOV 52 30
DEC 52 30	DEC 52 30
JAN 53 30	JAN 53 30
FEB 53 30	FEB 53 30
MAR 53 30	MAR 53 30
ABR 53 30	ABR 53 30
MAY 53 30	MAY 53 30
JUN 53 30	JUN 53 30

030007

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 068545613-70

1.10 Data da Entrevista: 04/02/2022

RENDAS PER CAPITA DA FAMÍLIA: 300.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: VILA SAO FRANCISCO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ITAIPU

1.15 - Número: 12

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 48925-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: REBECCA RAIRES DOS SANTOS SOUSA DE ANDRADE FARIAS

4.03 - NIS: 23667585306

4.06 - Data de Nascimento: 28/04/2007

4.02 - Nome Completo: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SOUSA

4.03 - NIS: 19005369453

4.06 - Data de Nascimento: 15/04/1972

Sobradinho 08/09/2022
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

030008



PODER JUDICIÁRIO



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO DA
COMARCA DE SOBRADINHO/BA**

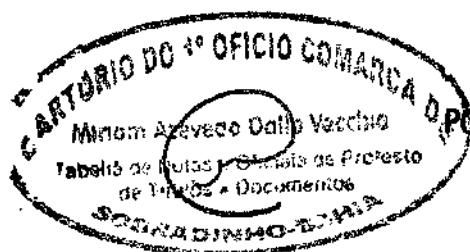
CERTIFICO que no Livro 02 - Registro Geral, sob o nº R-02, Protocolo: 2.955 - Matrícula: 2.211, foi feito nesta data o Registro da Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício. **IMÓVEL:** Uma área de 464,20m², constituída pelo Lote sob nº 16 e 17 (Dezesséis e dezessete), localizado na Rua: 05 (Cinco) da Quadra: S-11, Centro, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA, medindo 21,10 (Vinte e um e dez) metros de frente por 22,00 (Vinte e dois), metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com os lotes 05 e 06, ao Sul com a Via Pública a Leste com o lote de nº 18 e a Oeste com o lote de nº 15. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 - Matrícula: 2.211, Protocolo: 2.897, Livro: 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA. **OUTORGANTE DOADOR:** **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em 20.08.1982 e do CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliada na Quadra S-13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **OUTORGADOS DONATÁRIOS:** **SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em: 16.10.1997, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 29v, Termo sob nº 1.313 do Livro 02/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA; e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em: 09.11.2000, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 281, Termo sob nº 3.522 do Livro 03/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA, ambos residentes e domiciliados na Quadra S-13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **VALOR PARA EFEITO FISCAL:** R\$4.000,00 (Quatro mil reais). **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada às Fls: 273 (Duzentos e setenta e Três), Livro: 001 (Um), Nº de Ordem 002 (Dois), datada em: 17/08/2009 no Cartório do Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/Bahia.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho/Ba, 14 de setembro de 2009

Maria Eunice de Souza Barbosa
MARIA EUNICE DE SOUZA BARBOSA.

Maria Eunice de Souza Barbosa
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS



000009

un est only

PODER JUDICIÁRIO

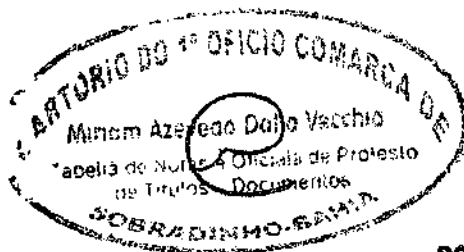
Nº DE ORDEM:.....002(Dois)
LIVRO n.º.....001(Um)
FLS:..273(Duzentos e setenta e três)
DAJ n.º.....179.156

Comarca de Sobradinho – Bahia
Cartório do 1º Ofício de Notas
Av. Paulo Afonso, s/nº
Bairro São Francisco
Miriam Azevedo Dalla Vecchia=Tabeliã

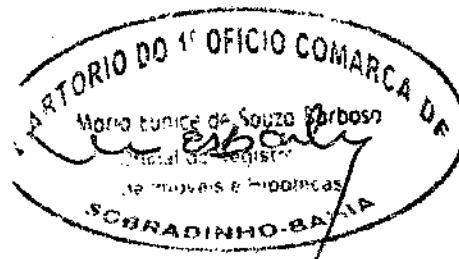
Escritura Pública de Doação com RESERVA de
USUFRUTO VITALÍCIO que fazem entre si
CARLOS EDUARDO FONSECA DE
CARVALHO com SCÁRLETT SUSY SILVA
FONSECA DE CARVALHO e CARLOS DANIEL
SILVA FONSECA DE CARVALHO na forma
declarada abaixo:

S
A
I
B
A
M

M quantos esta pública Escritura de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício bastante virem ou dela tiverem conhecimento que no ano de dois mil e nove, aos dezessete dias do mês de agosto(17.08.2009), do dito ano, nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, neste Cartório perante mim Tabeliã de Notas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DOADOR: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em: 20.08.1982 e inscrito no CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliado na Quadra S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia, a seguir designado simplesmente **DOADOR**, e de outro lado, como **OUTORGADOS DONATÁRIOS: SCÁRLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 16.10.1997, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 29v, Termo sob nº 1.313 do Livro 02/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 09.11.2000, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 281, Termo sob nº 3.522 do Livro 03/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, ambos residentes e domiciliados na Quadra:S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia, e devido ao fato de ambos serem menores impúberes são neste ato, representados pelo seu genitor/ pai: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em: 20.08.1982 e inscrito no CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliado na Quadra: S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos de identificação acima mencionados e ora exigidos; do que dou fé. Perante mim, por ele **OUTORGANTE DOADOR**, me foi dito que, sendo senhor e possuidor dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam:Uma área de 464,20m², constituída pelos Lotes sob nºs 16 e 17(Dezesseis e dezessete), localizado na Rua:Cinco, Quadra: S=11, Centro,



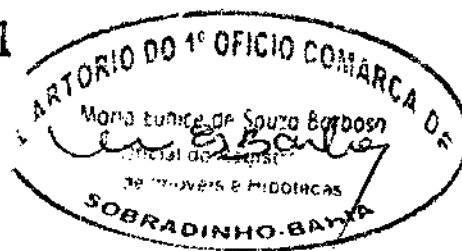
PODER JUDICIÁRIO



Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA, medindo 21,10(Vinte e um metros e dez centímetros) de frente por 22,00(Vinte e dois), metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com os lotes 05 e 06, ao Sul com a Via Pública ao Leste com o lote de nº 18 e a Oeste com o lote de nº 15. Adquirido através de Escritura Pública de Doação, lavrada às Fls: 268, Livro: 002, Nº de Ordem: 003 em: 06.07.2009, no Cartório de Notas desta Comarca de Sobradinho/BA, registrada conforme Matrícula nº 2.211 - Protocolo: 2.897 - R-01, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA. Acha-se justo o **OUTORGANTE DOADOR** na qualidade de legítimo possuidor do imóvel acima descrito e caracterizado, **DOÁ-LO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, como de fato e na verdade efetivamente **DOADO** o tem aos **OUTORGADOS DONATÁRIOS** a título gratuito, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelos donatários, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo **DOADOR**; para que em tempo algum venham-lha pedir ou qualquer outra, por motivo da presente doação, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a todo e qualquer tempo, fazer a presente doação, sempre boa, firme e valiosa; isenta de dúvidas e responder pela evicção de direito, pondo os outorgados donatários a salvo de contestações futuras e transmitindo-lhe todos os direitos, ações e domínio, servidões ativas que até o presente momento tinha sobre a aludida propriedade, para que eles a considerem de ora em diante sua, havendo-a além disso e desde já empossados, em virtude da cláusula. "**CONSTITUTI**". Assim disse mais, o **OUTORGANTE DOADOR**, que a propriedade ora doada acha-se quite com as seguintes repartições: Municipal e Estadual, tendo sido para efeito fiscal o referido imóvel avaliado em: **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**. Pelos **OUTORGADOS DONATÁRIOS** me foi dito que aceitam esta escritura em seus termos e forma como está redigida. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Comprovante do recolhimento do **ITD (IMP TRANS C M DOAÇ INTER V EXT JUDIC)**, pago junto à Secretaria da Fazenda conforme guia **DAE (Documento de Arrecadação Estadual)**, no valor de **R\$80,00(Oitenta reais)**, tendo sido considerado para efeito fiscal o valor venal de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**; Documento de origem: Título de Doação - Código da Receita: 0563 - Valor **R\$80,00(Oitenta reais)**; Código Município: 38.508; Recolhido junto ao **BANCO BRADESCO S/A**. Agência Sobradinho/BA o **DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária)** sob o nº 179.156 no valor de **R\$112,00(Cento e doze reais)** - Apresentou **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E POSITIVA DE PROPRIEDADE** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA=Oficiala: Maria Eunice de Souza Barbosa. **LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS**: Quadra: S=11, Rua: Cinco, Lote nº 16 e Lote 17, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA. **ÁREA TOTAL**: 464,20m². **DOADOR**: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito no CPF: 825.285.604-78, residente e domiciliado na S=13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **DONATÁRIOS**: **SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO** e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço do doador, acima mencionado, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. Depois de digitada esta, eu **MIRIAM AZEVEDO DALLA VECCHIA**-Tabeliã de Notas, a li em voz alta perante eles, **DOADOR** e **DONATÁRIOS** que por acharem em tudo conforme na forma como está redigida, reciprocamente outorgam e assinam a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**



039011



PODER JUDICIÁRIO

COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias conforme permite a (Lei Federal nº 6.952 datada de 06.11.1981, publicada no Diário oficial da União em 10.11.1981) do que dou fé. Eu, Miriam Azevedo Dalla Vecchia Tabeliã de Notas que a fiz digital, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE.

OUTORGANTE DOADOR:.....[assinatura]
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO.
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

OUTORGADOS DONATÁRIOS: [assinatura]
SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO.
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO.
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

[assinatura]
CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO.
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO.
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	
Prenotado em	14 DE SETEMBRO DE 2009
Protocolo	2.955
Registro Gr	202
Registro Ar	
Assinatura	
Ocorrência	REGISTRO DA ESCRITURA
PÚBLICA DOAÇÃO COM RESERVA VITALÍCIO	
SOBRADINHO-BA, 14.09.2009.	
Maria Eunice de Souza Barbosa	

[assinatura]
Miriam Azevedo Dalla Vecchia
Tabeliã de Notas - 1º Ofício
Comarca de Sobradinho-BAHIA



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.11 - Ano III - Nº 388

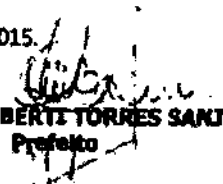
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências., tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - projusobradinho.ba@gmail.com



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.12 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Do Valor dos Benefícios Eventuais**

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.13 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE****SESSÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL**

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário;

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CHPJ/MF: 16.444.894/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3536-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.14 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atensões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.15 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 46.925-000 - procuradorpmu@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.16 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**SESSÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade - RG;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

**SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CHPJ/MF: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3638-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.18 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpmr@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

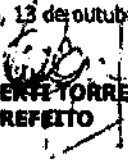
III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais,

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BENTE TORRES SANJUAN
PREFEITO

Helder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Bóbbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.125-000 - procuradorpmu@gmail.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 274/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº. 825.285.604-78, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 22 de setembro de 2022.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



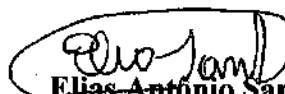
000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 274/2022.

Sobradinho/BA, em 23 de setembro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

039023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA - servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras - lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO - servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN - MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo- lotação SEPLAN - MEMBRO.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Edinaldo José Soares da Silva



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S 11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade da senhor: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº. 825.285.604-78**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo ☒ bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: ☒ anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO
☒ NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



030025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



039026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 23 de Setembro de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 26 de Setembro de 2022.

Circular Interno nº 325/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" da Sr.^a **Cláudia maria dos Santos Sousa**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000028

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº **09.357.929-29**, expedida pela SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 26 de Setembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº **09.357.929-29**, expedida pela SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

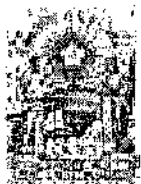
Fonte: 00

Sobradinho (BA), 26 de Setembro de 2022

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224813943

NOME	
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	825.285.604-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



030031

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF: 825.285.604-78

Certidão nº: 32192938/2022

Expedição: 27/09/2022, às 09:47:09

Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **825.285.604-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

039032



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO
CPF: 825.285.604-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:40 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **1440.B3FB.DB3A.2D2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 27/09/2022

Validade: 27/10/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000171/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

CARLOS EDUARDO FONSECA CARVALHO

CPF: 82528560478

RUA CENTRO, Nº 04

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

- SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000017100000037739

Emissor:



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2196

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº. 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 194/2022
Dispensa de Licitação Nº. 059/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº. 194/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o Nº. 059/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 27 dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

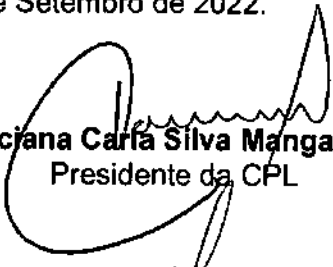
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

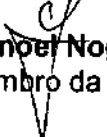
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº **09.357.929-29** SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo Nº. 194/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o Nº. 059/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 27 de Setembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

039037

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF N°.: _____

2- _____

Nome:

CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER 030042

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de Imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto na legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



030043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 194/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 28 Setembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 059/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: 28/09/22
800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

CONTRATO Nº 228/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA e CPF 825.285.604-78, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 059/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 28/12/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 23 Setembro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000046

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 23 de setembro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000047

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000048

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000049

LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

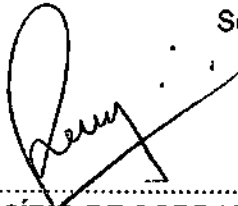
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

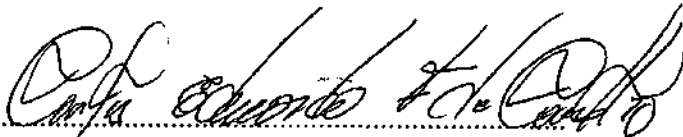
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

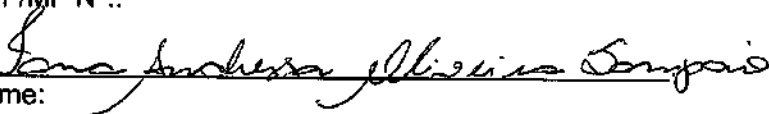
Sobradinho/BA, 28 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO
CPF/MF nº. 825.285.604-78
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°:

2- 
Nome:
CPF/MF N°: 022.849.075-80



039050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 228/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 825.285.604-78, portador da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 28/09/22
800



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

UBI: 21904203
182

000051

ANO X - Edição Nº 2345

BAHIA - 30 de Setembro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 194/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa. **CONTRATADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, CPF: 825.285.604-78. **Ratificado em:** 28/09/2022. **Valor Global: R\$ 1.200,00** (mil duzentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 228/2022

Contrato nº 228/2022. Proc. Adm. nº. 194/2022. Dispensa de Licitação nº. 059/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, CPF: 825.285.604-78. **ASSINATURA:** 28/09/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 28/12/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 194/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022
CONTRATO Nº 228/2022

LOCADORA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

ENDEREÇO: Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

CPF/MF: 825.285.604-78

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022.

SECRETARIA: Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Funcional: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

AUTUADO EM: 27 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEADS

CINº 274/2022

000001

Sobradinho-BA, 22 de setembro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da **Srª. Claudia Maria dos Santos Sousa**, portadora do **RG. 09357929-29**, **CPF nº 968.936.645-91**, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor (a).

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF. 825.285.604-78

BANCO BRASIL S.A. Agência 4623-X

CONTA CORRENTE 7.344-X

Atenciosamente,


Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

000002

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

Identificação: Claudia Maria dos Santos Sousa.

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a Sr^a. **Claudia Maria dos Santos Sousa**, portadora do RG nº 09357929-29, CPF nº 968.936.645-91, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Municipal nº 555/2015.

A família é composta por 2 (duas) pessoas sendo uma (1) adolescente, 15 anos. A responsável familiar no momento está desempregada, está recebendo uma pensão alimentícia de memos de um salário mínimo vigente, assim como ajuda financeira dos parentes, dificultando a manutenção das despesas familiares.

Sendo assim, a referida encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (três) meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

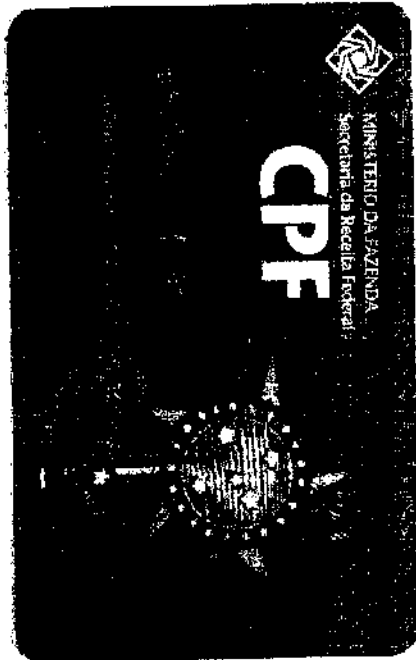
- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho/BA, 14 de setembro de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA

039003

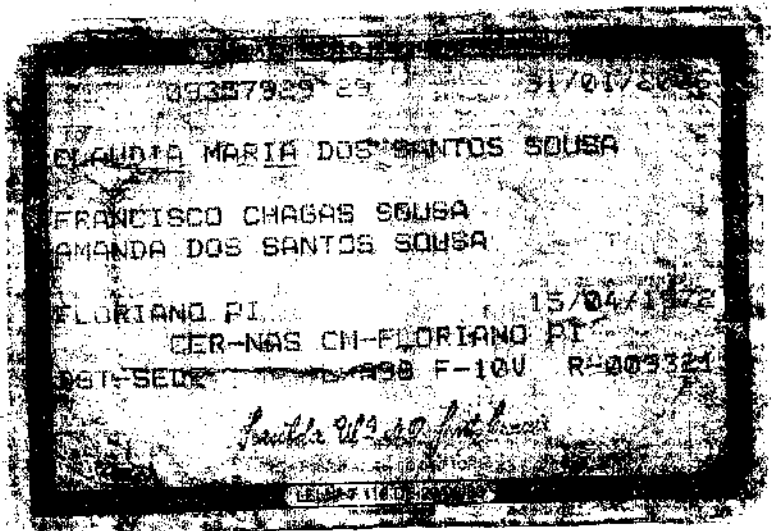


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura



000004



ourocard



CARLOS E F CARVALHO

VISA

GENG-0722 137948/01

4984

4245

3248

1698

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 08 0800 729 5879
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0035

(81) 4004 0001

4004 0001

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2845 7820



Baixe o aplicativo

EXP. DATE 03/28
SECURITY CODE 789

4823-X 7.344-X



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

02/09/2024
800

000005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Carlos Eduardo de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.314.521-11 DATA DE EMISSÃO 27-10-2016

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

FRANCISCO PIRES DE CARVALHO

MARIA FONSECA DE CARVALHO

BELEM DE SÃO FRANCISCO PE DATA DE NASCIMENTO 19-09-1962

C.NAS. CM BELEM DE SÃO FRANCISCO PE DS
SEDE LV 24 FL 263 RT 12329
825.285.604-78

Fonseca de Maria de A. A. R.

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE COBRANÇA

CONFERE COM ORIGINAL

12/09/2016

800

Assinatura

BRASIL

BRASILIA

CPF

825.285.604-78

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF

TS

NEDENERGIA
COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cobuta VI, Salvador - BA, CEP 41161-600
CNPJ 15.139.829/0001-84 | Insc. Est. 004788690 | www.nedenergiacoelba.com.br

000006

DADOS DO CLIENTE

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF: 921.285.804-73

CLASSIFICAÇÃO

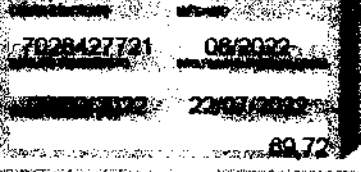
B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Consumo Mínimo: Monofásico

CPF	SERIE	DATA
619537487	UNICA	27/06/2022
1001751215		9341380

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DA QDA S 1112--E

VILA SAO JOAQUIM SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48925-000



	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)-TUSG	30,0000000	0,88804000	26,64
Consumo Ativo (Wh)-TE	30,0000000	0,38045000	11,71
Contrib. Rum. Pública Municipal			2,24
Parcela 2/2 Plano 40600381081			17,53
Parcela 1/2 Plano 416003422635			17,80
TOTAL DA FATURA			66,72

SP DO	TIPO DA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	COMBIDO
INDICADOR	FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	EMIS	
150434132	CAT	23/05/2022	8 603 00	22/06/2022	9 662 00	30	1,00000

ASSINATURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
COELBA
SOBRADINHO
Assinatura

Mês/ano kWh	BASE DE	%	VALOR DO
	CÁLCULO		IMPÓSTO
JUN 22 30	ICMS	32,38	12,00
MAY 22 30	PIS	23,61	0,67
ABR 22 30	COFINS	23,61	0,67
MAR 22 30			
FEV 22 30			
JAN 22 30			
DEZ 21 30			
NOV 21 30			
OUT 21 30			
SET 21 30			
AGO 21 134			
JUL 21 705			
JUN 21 605			

58A9 A44A 8544 ED15 454C 4514 C4ED A8D7

As condições gerais de fornecimento (Preço, prazo, entrega, qualidade, segurança, etc.) estão disponíveis no site da NEDENERGIA COELBA.

CONSUMO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE	TENSÃO	LIMITE DE
SOBRADINHO	APROXIMADO	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	NOMINAL (V)	VARIAÇÃO (V)
DE	0,00	5,79	11,58	23,16	220	202
PS	0,00	3,23	9,47	12,66		231
DSFC	0,00	3,37	0,00	0,00		

Unidade C100: 12,22 CUSO: Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 14,34

000007

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 068545613-70

1.10 Data da Entrevista: 04/02/2022

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 300.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: VILA SAO FRANCISCO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ITAIPU

1.15 - Número: 12

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 48925-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: REBECCA RAIRES DOS SANTOS SOUSA DE ANDRADE FARIAS

4.03 - NIS: 23867585306

4.06 - Data de Nascimento: 28/04/2007

4.02 - Nome Completo: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SOUSA

4.03 - NIS: 19005369453

4.06 - Data de Nascimento: 15/04/1972

Sobrado 08/09/2022
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

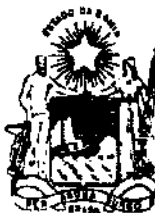
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

C. M. S. MUNICIPAL DE REGISTRO

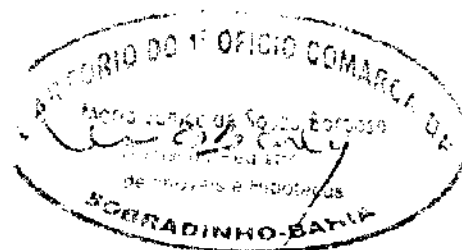
C. M. S. MUNICIPAL DE REGISTRO

Adm. 09/22
800

000008



PODER JUDICIÁRIO



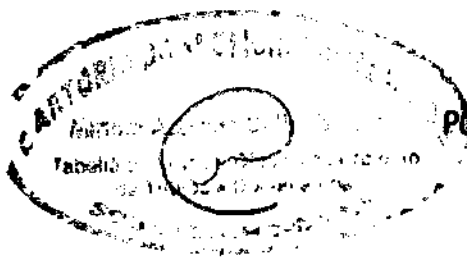
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO DA
COMARCA DE SOBRADINHO/BA**

CERTIFICO que no Livro 02 - Registro Geral, sob o nº R-02, Protocolo: 2.955 - Matrícula: 2.211, foi feito nesta data o Registro da Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício. **IMÓVEL:** Uma área de 464,20m², constituída pelo Lote sob nº 16 e 17(Dezesséis e dezessete), localizado na Rua: 05 (Cinco) da Quadra: S-11, Centro, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA, medindo 21,10(Vinte e um e dez) metros de frente por 22,00(Vinte e dois), metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com os lotes 05 e 06, ao Sul com a Via Pública a Leste com o lote de nº 18 e a Oeste com o lote de nº 15. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 - Matrícula: 2.211, Protocolo: 2.897, Livro: 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA. **OUTORGANTE DOADOR:** **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em 20.08.1982 e do CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliada na Quadra S-13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **OUTORGADOS DONATÁRIOS:** **SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em: 16.10.1997, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 29v, Termo sob nº 1.313 do Livro 02/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA; e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em: 09.11.2000, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 281, Termo sob nº 3.522 do Livro 03/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA, ambos residentes e domiciliados na Quadra S-13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **VALOR PARA EFEITO FISCAL:** R\$4.000,00(Quatro mil reais). **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada às Fls: 273(Duzentos e setenta e Três), Livro: 001(Um), Nº de Ordem 002(Dois), datada em: 17/08/2009 no Cartório do Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/Bahia.

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho/Ba, 14 de setembro de 2009

Maria Eunice de Souza Barbosa
MARIA EUNICE DE SOUZA BARBOSA.

Maria Eunice de Souza Barbosa
Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/Bahia



000009

university

PODER JUDICIÁRIO

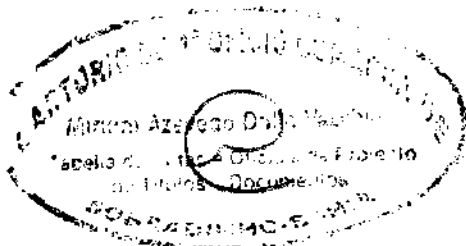
Nº DE ORDEM:.....002(Dois)
LIVRO n.º.....001(Um)
FLS:..273(Duzentos e setenta e três)
DAJ n.º.....179.156

Comarca de Sobradinho – Bahia
Cartório do 1º Ofício de Notas
Av. Paulo Afonso, s/nº
Bairro São Francisco
Miriam Azevedo Dalla Vecchia=Tabeliã

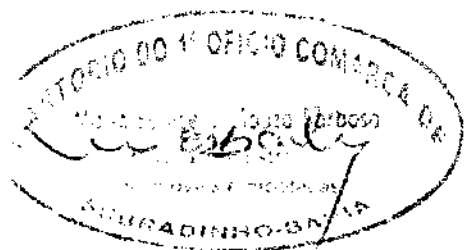
Escritura Pública de Doação com RESERVA de
USUFRUTO VITALÍCIO que fazem entre si
CARLOS EDUARDO FONSECA DE
CARVALHO com SCÁRLETT SUSY SILVA
FONSECA DE CARVALHO e CARLOS DANIEL
SILVA FONSECA DE CARVALHO na forma
declarada abaixo:

S
A
B
A
M

quantos esta pública **Escritura de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício** bastante virem ou dela tiverem conhecimento que no ano de dois mil e nove, aos dezessete dias do mês de agosto(17.08.2009), do dito ano, nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, neste Cartório perante mim Tabeliã de Notas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DOADOR: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em: 20.08.1982 e inscrito no CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliado na Quadra S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia, a seguir designado simplesmente **DOADOR**, e de outro lado, como **OUTORGADOS DONATÁRIOS: SCÁRLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 16.10.1997, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 29v, Termo sob nº 1.313 do Livro 02/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 09.11.2000, conforme Certidão de Nascimento, lavrada às Fls: 281, Termo sob nº 3.522 do Livro 03/A, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, ambos residentes e domiciliados na Quadra:S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia, e devido ao fato de ambos serem menores impúberes são neste ato, representados pelo seu genitor/ pai: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.723.093 SSP/PE expedida em: 20.08.1982 e inscrito no CPF sob nº 825.285.604-78, residente e domiciliado na Quadra: S=13, Rua:Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos de identificação acima mencionados e ora exigidos; do que dou fé. Perante mim, por ele **OUTORGANTE DOADOR**, me foi dito que, sendo senhor e possuidor dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam:Uma área de 464,20m², constituída pelos Lotes sob nºs 16 e 17(Dezesseis e dezessete), localizado na Rua:Cinco, Quadra: S=11, Centro,



PODER JUDICIÁRIO



Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA, medindo 21,10(Vinte e um metros e dez centímetros) de frente por 22,00(Vinte e dois), metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com os lotes 05 e 06, ao Sul com a Via Pública ao Leste com o lote de nº 18 e a Oeste com o lote de nº 15. Adquirido através de Escritura Pública de Doação, lavrada às Fls: 268, Livro: 002, Nº de Ordem:003 em: 06.07.2009, no Cartório de Notas desta Comarca de Sobradinho/BA, registrada conforme Matrícula nº 2.211 - Protocolo: 2.897 - R-01, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA. Acha-se justo o **OUTORGANTE DOADOR** na qualidade de legítimo possuidor do imóvel acima descrito e caracterizado, **DOA-LO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, como de fato e na verdade efetivamente **DOADO** o tem aos **OUTORGADOS DONATÁRIOS** a título gratuito, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelos donatários, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo **DOADOR**; para que em tempo algum venham-lha pedir ou qualquer outra, por motivo da presente doação, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a todo e qualquer tempo, fazer a presente doação, sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e responder pela evicção de direito, pondo os outorgados donatários a salvo de contestações futuras e transmitindo-lhe todos os direitos, ações e domínio, servidões ativas que até o presente momento tinha sobre a aludida propriedade, para que eles a considerem de ora em diante sua, havendo-a além disso e desde já empossados, em virtude da cláusula. "**CONSTITUTI**". Assim disse mais, o **OUTORGANTE DOADOR**, que a propriedade ora doada acha-se quite com as seguintes repartições: Municipal e Estadual, tendo sido para efeito fiscal o referido imóvel avaliado em: **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**. Pelos **OUTORGADOS DONATÁRIOS** me foi dito que aceitam esta escritura em seus termos e forma como está redigida. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Comprovante do recolhimento do **ITD (IMP TRANS C M DOAÇ INTER V EXT JUDIC)**, pago junto à Secretaria da Fazenda conforme guia **DAE (Documento de Arrecadação Estadual)**, no valor de **R\$80,00(oitenta reais)**, tendo sido considerado para efeito fiscal o valor venal de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**; Documento de origem: Título de Doação - Código da Receita: 0563 - Valor **R\$80,00(oitenta reais)**; Código Município: 38.508; Recolhido junto ao **BANCO BRADESCO S/A. Agência Sobradinho/BA** o **DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária)** sob o nº 179.156 no valor de **R\$112,00(Cento e doze reais)** - Apresentou **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E POSITIVA DE PROPRIEDADE** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca 1º Ofício da Comarca de Sobradinho/BA=Oficiala: Maria Eunice de Souza Barbosa. **LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS**: Quadra: S=11, Rua:Cinco, Lote nº 16 e Lote 17, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho/BA. **ÁREA TOTAL**: 464,20m². **DOADOR**: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito no CPF: 825.285.604-78, residente e domiciliado na S=13, Rua: Três, nº 26, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. **DONATÁRIOS**: **SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO** e **CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO**, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço do doador, acima mencionado, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. Depois de digitada esta, eu **MIRIAM AZEVEDO DALLA VECCHIA-Tabelliã de Notas**, a li em voz alta perante eles, **DOADOR** e **DONATÁRIOS** que por acharem em tudo conforme na forma como está redigida, reciprocamente outorgam e assinam a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**



059011



COM RESERVA DE USUFRUTO VITALICIO, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias conforme permite a (Lei Federal nº 6.952 datada de 06.11.1981, publicada no Diário oficial da União em 10.11.1981) do que dou fé. Eu, Francisco de Assis de Oliveira Tabelião de Notas que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

OUTORGANTE DOADOR:

CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO.
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

OUTORGADOS DONATÁRIOS

SCARLETT SUSY SILVA FONSECA DE CARVALHO
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

CARLOS DANIEL SILVA FONSECA DE CARVALHO.
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO.
CIRG: 2723093 SSP/PE expedida em 20/08/1982

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS

Protocolado em 14 DE SETEMBRO DE 2009

Protocolo 955 - V 2.211

Registro 202 - FOLHA

Registro 202 - FOLHA

Assinatura

Ocorrência: REGISTRO DA ESCRITURA

Publicação: DOAÇÃO com VITAMENTO VITALE

SUBADINHO: 14.09.2009

Nome: Carlos de Souza Barbosa

Assinatura: Carlos de Souza Barbosa

Miriam Azeredo Dalla Vecchia
Tatopli de Nolas - 1° Ufficio
Comune di Solofrancio-Catania



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.11 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências,** tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN

Prefeito

Hólder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - pref@sobradinho.ba@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.12 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL nº. 535, de 13 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Do Valor dos Benefícios Eventuais**

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 5636-3030 - CEP: 48.928-000 - procuradorpm@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.13 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;
- II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;
- III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE**SEÇÃO I**
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida João Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3534-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.14 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atensões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Raulino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
FONE 74 3538-3090 - CEP: 44.925-000 - procuradorpm@igol.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.15 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CHP/MP: 14.444.804/2001-10 - Avenida José Belbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
FONE 74 3530-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@igoiat.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.15 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diárias para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**SESSÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Belino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
FONE 74 3838-3030 - CEP: 48.725-000 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

**SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ/MP: 14.444.894/0001-10 - Avenida José Beltrão de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
FONE 74 3438-3030 - CEP: 44.925-005 - procuradorpmr@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.18 - Ano II - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

V – expedir as Instruções e Instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – Identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MF: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Beltrão de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3646-3030 - CEP: 48.125-000 - procuradorpm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para as municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 15 de outubro de 2015.

LUIZ VICENTE BENEYTORRES SANJUAN
PREFEITO

Háder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
FONE: 74 3636-3636 - CEP: 48.125-000 - procuradorpm@gmail.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 274/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº. 825.285.604-78, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 22 de setembro de 2022.


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



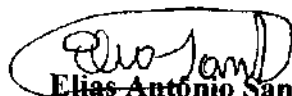
000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 274/2022.

Sobradinho/BA, em 23 de setembro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.

Parágrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reimpresso



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S 11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade da senhor: **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº. 825.285.604-78**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo ☒ bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: ☒ 10 anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO
☐ SIM	☒ NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.
Pintura: em perfeito estado

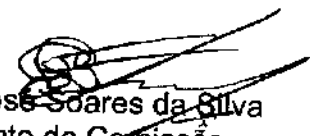
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

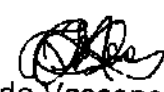
Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 23 de Setembro de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 26 de Setembro de 2022.

Circular Interno nº 325/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" da Sr.^a **Cláudia maria dos Santos Sousa**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000028

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 825.285.604-78, portador da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29, expedida pela SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 26 de Setembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



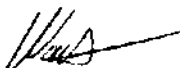
000029

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº **09.357.929-29**, expedida pela SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a **Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares** - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. **274/2022** nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 00

Sobradinho (BA), 26 de Setembro de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224813943

NOME	
CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	825.285.604-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000031

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

CPF: 825.285.604-78

Certidão nº: 32192938/2022

Expedição: 27/09/2022, às 09:47:09

Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **825.285.604-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



009032

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO
CPF: 825.285.604-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:40 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **1440.B3FB.DB3A.2D2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 27/09/2022

Validade: 27/10/2022

CERTIDÃO NEGATIVA**PESSOA FÍSICA**

Nº 00000171/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

CARLOS EDUARDO FONSECA CARVALHO

CPF: 82528560478

RUA CENTRO, Nº 04

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

- SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000017100000037739

Emissor:



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2196

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marcul
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 194/2022
Dispensa de Licitação Nº. 059/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº. 194/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o Nº. 059/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 274/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elías Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 27 dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira**, Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

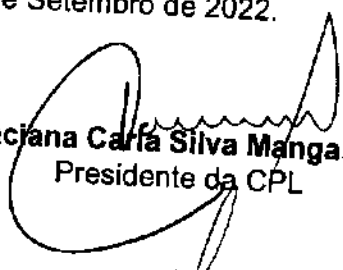
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

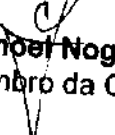
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 274/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo Nº. 194/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o Nº. 059/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 27 de Setembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N

Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia

000037

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico."

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

000038

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000041

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

000042

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



000043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 194/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **825.285.604-78**, portador da cédula de identidade sob o nº. **22.314.521-11**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 274/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 28 Setembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000044



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 059/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

28/09/22
800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

CONTRATO Nº 228/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, na forma que especifico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA e CPF 825.285.604-78, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 059/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **28/12/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 23 Setembro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000046

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 23 de setembro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

000047

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000048

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

- 10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I - por mútuo acordo entre as partes;
 - II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
 - III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
 - IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

- 11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000049

LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

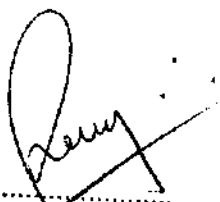
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 28 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO
CPF/MF nº. 825.285.604-78
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF Nº.:

2- 
Nome:
CPF/MF Nº.: 022.849.095-80



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 228/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S11, Rua 5, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 825.285.604-78, portador da cédula de identidade sob o nº. 22.314.521-11, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Claúdia Maria dos Santos Sousa**, inscrita no RG sob o nº 09.357.929-29 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 274/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 28 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

1551

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N

Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

000051

ANO X - Edição Nº 2345

BAHIA - 30 de Setembro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 194/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa. **CONTRATADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, CPF: 825.285.604-78. **Ratificado em:** 28/09/2022. **Valor Global: R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 228/2022

Contrato nº 228/2022. Proc. Adm. nº. 194/2022. Dispensa de Licitação nº. 059/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE CARVALHO**, CPF: 825.285.604-78. **ASSINATURA:** 28/09/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S11, Rua 05, nº 17, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Cláudia Maria dos Santos Sousa. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 28/12/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

Imprensa Oficial